



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº. 35
De 09 de outubro de 2013.

“Institui a Guarda Municipal no âmbito do Município de Itabaiana – Sergipe e da as providencias correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 5º, I, III, IV e VI, e art. 59, XXXIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito do Município de Itabaiana – Sergipe a Guarda Municipal de Itabaiana – GMI com regime próprio e vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social ou sua equivalente; e gerida e comandada pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - Fica estabelecida a Guarda Municipal de Itabaiana, organizada nos princípios basilares da hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção ao meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e rurais municipais, atribuindo-lhe, ainda:

I – Planejar e executar vigilância interna e externa sobre os próprios munícipes e outros bens de domínio público da responsabilidade do município tais como: estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres áreas de estacionamento, unidades de saúde, campo de futebol, etc.;

II – Coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente visando necessariamente à proteção da fauna e da flora dos bosques, parques, açudes, rios e outros bens municipais, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do município de Itabaiana/SE.

III – Orientar e proteger preventivamente, prestando socorros e executando outras ações necessárias à segurança dos usuários e frequentadores dos prédios públicos sob a responsabilidade da Prefeitura municipal de Itabaiana/SE.

IV – Atuar, no âmbito da sua competência, no auxílio às Policias Militar e Civil do Estado de Sergipe na orientação ao público e no trânsito de veículos, bem como na prevenção e combates a incêndios e outras atividades de fiscalização e de vigilância administrativa no Município.



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

V – Planejar, coordenar, executar, participar de programas e atividades de Defesa Civil no Município.

VI – Executar, no âmbito de sua competência, medidas e ações para reintegração e manutenção de bens do município, para prevenir e reprimir atividades que violem normas de defesa da saúde, da segurança, da funcionalidade, da estética, do sossego, da higiene, dos costumes, da continuidade dos serviços públicos ou que infrinjam direitos individuais e coletivos da responsabilidade do poder municipal;

VII – Colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, no que tange à proteção ao idoso e ao bem estar da criança e do adolescente, quando determinado;

VIII – Executar a segurança pessoal do Prefeito e das autoridades municipais, e de autoridades em visita ao município e aos próprios munícipes, quando necessário;

IX – Dar garantia às ações de fiscalizações da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

X – Integrar-se de forma harmônica com todos os órgãos da administração municipal e adotar a filosofia de respeitar e bem servir ao público, como setor responsável, no âmbito do Município, pela prestação de serviços de segurança no nível de indivíduo e da comunidade Itabaianense.

XI – Atuar preventivamente, e quando determinado no controle da fiscalização dos próprios munícipes no sentido de orientar os órgãos neles sediados, ou deles responsáveis para garantia de sua segurança.

CAPITULO II
DO INGRESSO

Art. 3º. - A Guarda Municipal de Itabaiana/SE, obedecerá ao regimento Interno da Corporação e ao Regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipal.

Art. 4º. - O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito de Itabaiana.

§ 1º. - A investidura no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito de Itabaiana, após homologação do concurso público.

§ 2º. - A investidura do pessoal do corpo operacional da Guarda Municipal de Itabaiana será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto naquilo que esta Lei ou outra específica dispuserem.

§ 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal (GM-1), constantes no Anexo I desta Lei, observadas as limitações contidas na Lei Complementar Federal 101/2000.



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

§4º – Os agentes de segurança patrimonial integrantes do quadro do Município poderão ser redistribuídos para função de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos:

- I - Possuir curso de ensino médio concluído;
- II - Ser aprovado em curso de reciclagem e formação.

§5º - Antes da entrada em exercício das funções, o Guarda Municipal deverá ser aprovado em curso de formação específico, a ser ministrado sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - A admissão no cargo de guarda municipal far-se-á com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita a obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal, junto a Secretaria de segurança Pública do estado de Sergipe.

Art. 6º. - O efetivo da Guarda Municipal é fixado em 40 (quarenta) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) às pessoas do sexo feminino e deficientes.

Parágrafo único - Só será permitido ingresso de deficientes cuja deficiência não seja incompatível às atribuições do cargo.

Art. 7º. - São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado nas condições legais.
- II - estar em gozo com as suas obrigações e com os direitos políticos;
- III - estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos à época da contratação;
- V - possuir o ensino médio completo à época da contratação;
- VI - possuir as exigências psicológicas e físicas a serem disciplinados por decreto do Poder Executivo municipal;
- VII - não estar respondendo a inquérito administrativo ou criminal e/ou não ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado;
- VIII - ter sido aprovado em curso de formação específico para o cargo de Guarda Municipal, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E CARREIRA

Art. 8º - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

- I - Comandante;
- II - Corregedor;
- III - Ouvidor;
- IV - Supervisor de Operações;
- V - Inspetores; e
- VI - Guardas Municipais

Art. 9º. - O cargo de Comandante da Guarda Municipal - CGM é de provimento em comissão, de livre nomeação e/ou exoneração, e será exercido preferencialmente por profissional com formação em segurança pública, com as seguintes atribuições:

I – Planejamento e coordenação das ações dos Guardas Municipais, subsidiando todos os meios para assegurar a segurança municipal dos Municípios e demais atribuições desta Lei.

II – Estabelecer a hierarquia e a disciplina junto a seus subordinados e, em caso de infração, promover o devido processo administrativo disciplinar junto a corregedoria da Guarda Municipal de Itabaiana;

III – Formular escalas de serviço com o fito de otimizar a atuação da Guarda Municipal;

IV – Decidir nos casos omissos desta Lei.

Art. 10º. - O cargo de Corregedor - COGM é de provimento em comissão, de livre nomeação e/ou exoneração, e será provido preferencialmente por membro do corpo da Guarda Municipal; com as seguintes atribuições:

I – Apuração de infrações disciplinares de integrantes da Guarda Municipal;

II – Realização de inspeções e correções extraordinárias em qualquer unidade da guarda;

III – Apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos ocupantes da Guarda Municipal; obedecendo ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, conforme procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 11º. - O cargo de Ouvidor - OUGM agrega-se na estrutura administrativa da guarda, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e/ou exoneração; com as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Guardas Municipais de Itabaiana;

II – estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

§1º - A função de ouvidor poderá ser cumulada com a de corregedor por ato discricionário do Prefeito.

§2º - Nos casos omissos será aplicado o Estatuto do Servidor e a Lei de Estrutura Administrativa Municipal, no que couber.

Art. 12º. - O cargo de Supervisor de Operações - SOGM é de provimento em comissão, de livre nomeação e/ou exoneração, e será provido preferencialmente por membro do corpo da Guarda Municipal, tendo as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar o serviço e o desempenho das atividades do Guarda Municipal, gerenciando o emprego do efetivo de sua responsabilidade frente às necessidades de segurança do Município;
- II – Orientar e preparar seus subordinados das situações decorrentes de suas atividades;
- III – Planejar e coordenar os serviços de operações de sua área de circunscrição;
- IV – Supervisionar a elaboração e o cumprimento das escalas de serviço;

Art. 13º. - A função de Inspetor - IGM será exercida por Guarda Municipal com formação específica; cujo comportamento, capacidade de liderança e conhecimento cultural, tendo as seguintes atribuições:

- I - Assegurar condições de desenvolvimento de relações práticas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- II - Atuando como fiscalizador e elo de ligação entre o Comando e os demais Guardas Municipais;
- III – Executar o policiamento administrativo, ostensivo, preventivo e uniformizado na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município de Itabaiana;
- IV – Distribuir as tarefas a seus subordinados e/ou transmitir ordens ou orientações de seus superiores hierárquicos.

Parágrafo Único. São criadas as seguintes funções de Inspetores:

- I – Inspetor do serviço de proteção ao patrimônio público; e
- II – Inspetor do serviço de fiscalização do Meio Ambiente;

Art. 14º. - A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

- I – A mobilidade que permita ao guarda municipal, nos limites legais vigentes a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II – O desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilita o estabelecimento de trajetórias na carreira;



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

III – O crescimento horizontal e vertical por merecimento;

IV – É requisito básico, para a mudança de nível o Interstício que é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

V – Progressão é o movimento horizontal do servidor público no âmbito de uma mesma classe de carreira, percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial, mediante avaliação de desempenho a ser disciplinada através de normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

VI – A Progressão vertical consiste na passagem de um nível para o outro superior na referencia inicial, condicionando à disponibilidade orçamentaria e abertura de procedimento seletivo específico pela Administração Municipal, de acordo com a regulamentação da presente Lei Complementar.

VII – para participar do procedimento de crescimento horizontal, o servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá apresentar devidamente preenchido, o formulário de Gestão Profissional cujo seu conteúdo será regulamentado em decreto especifica.

Art. 15º. - Para participação na progressão vertical deverão ser preenchidas as seguintes condições:

I – ser estável;

II – estar em efetivo exercício das atribuições do cargo; e

III – ter cumprido com excelência com os deveres funcionais.

Art. 16º. - O procedimento da progressão vertical, de caráter classificatório, será composto das seguintes fases:

I – Aferição de conhecimentos compatíveis com acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre o nível ocupado e o pretendido;

II – Prova de Títulos;

III – Pontuação mínima no formulário de avaliação de Reconhecimento pessoal e profissional.

IV – Exame médico – ocupacional.

Art. 17º. - Para efeitos do procedimento de progressão e promoção conceituados no incisos III do artigo anterior, será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor público no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 18º. - O servidor que obtiver classificação para progressão vertical, passará para o nível seguinte por ato discricionário do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

Art. 19º. - A carreira de Guarda Municipal é estruturada em três níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I – Nível I: Formação de nível médio e curso de Formação Técnico – Profissional para Guarda Municipal;

II – Nível II: Formação de nível médio curso de Formação Técnico Profissional e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal;

III – Nível III: Formação de nível médio, curso de Formação Técnico – Profissional Aperfeiçoamento para Guarda Municipal e cursos adicionais voltados ao exercício do cargo.

Paragrafo Único - No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes do Nível II terão hierarquia sobre o Nível I e os de do Nível III sobre os Níveis II e I.

Art. 20º. - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude do concurso público.

Art. 21º. – A administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentarias, o mínimo de vagas para a progressão horizontal, avançará uma referencia na tabela salarial a cada procedimento.

CAPITULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 22º. – O vencimento do servidor integrante da carreira de guarda Municipal corresponderá ao padrão e referencia da tabela constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 23º. – Os vencimentos dos cargos em comissão e a gratificação das funções estão previstos nos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 24º. – Serão acrescidas ao vencimento do guarda Municipal em decorrência de gratificação e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – Gratificação Natalina;
- II – Gratificação de Periculosidade e Risco;
- III – Gratificação por Trabalho Noturno;
- IV – Diárias;



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

Art. 25º. - Fica instituída a gratificação de periculosidade e risco de vida, na base de até 30 (trinta por cento) do vencimento inicial do Cargo de Guarda Municipal nível I, para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal em atividade operacional de risco ou perigosa, assim definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, não sendo devida em casos de afastamentos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CAPÍTULO X
DO TREINAMENTO

Art. 26º - O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda municipal como um todo.

Art. 27º - O treinamento compreenderá:

I – formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;

II – aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;

III – especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;

IV – reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.

Art. 28º - Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutoria, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.

Art. 29º - Ao final de cada ano, o Comandante elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

Art. 30º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal de Itabaiana com a utilização de recursos humanos próprios ou por meio de convênios e parcerias;

II – mediante o encaminhamento de empregados para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Aracaju;

III – através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 31º - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I – identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III – desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV – submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V – submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º. – O integrante da Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 33º. – As atribuições dos cargos criados pela presente Lei Complementar, serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

Art. 34º. – O Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

Art. 35º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a formalizar convênios com os demais entes federativos para proceder o devido funcionamento da GMI, no âmbito da sua competência.

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio o Regulamento de Progressão e Promoção e os Decretos necessários à fiel execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto as matérias ligadas a Guarda Municipal relativas a defesa pessoal, uso de armas e prevalência dos direitos humanos.

Art. 37º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município para dar total cumprimento a essa Lei Complementar.

Art. 38º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2010, suplementadas se necessário.

Art. 39º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 09 de outubro de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito

LUCAS CARDINALI PACHECO
Procurador Geral do Município



**ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana**

**ANEXO I
TABELA SALARIAL SERVIDOR DE CARREIRA**

Guarda Municipal Nível I – Um salário Mínimo mais gratificações - R\$ 678,00
Guarda Municipal Nível II – Salário Nível I acrescido de 15% do salário mínimo - R\$ 779,70
Guarda Municipal Nível III – Salário Nível I acrescido de 30% do salário mínimo - R\$ 881,40

**ANEXO II
TABELA SALARIAL CARGO EM COMISSÃO**

Comandante – salário equivalente ao de Cargo em Comissão I
Corregedor – salário equivalente ao de Cargo em Comissão III
Ouvidor – salário equivalente ao de Cargo em Comissão III
Supervisor de Operações – salário equivalente ao de Cargo em Comissão V
Inspetores – salário equivalente ao de Cargo em Comissão VI

**ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

Adicional noturno – 10% sobre o salário
Adicional de periculosidade – 10% sobre o salário

**ANEXO IV
CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA MUNICIPAL**

Classe Operacional	Vagas
Guarda Municipal	40
TOTAL	40



ESTADO DE SERGIPE
Municipal de Itabaiana

ANEXO V
SÍMBOLOS OFICIAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABAIANA